



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

***Ementa:** Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 9,0% (nove por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Não farão jus à recomposição, os ocupantes do cargo de Professor Nível Especial Magistério.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:

I) 4,0% (quatro por cento) em maio de 2024;

II) 5% (cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2022, conforme artigo 2º

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459
Dados: 2024.04.08 10:59:41 -03'00'

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

***Ementa:** Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viçosa/AL, extensivos aos proventos de aposentadorias e as pensões, em 9,0% (nove por cento), para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Não farão jus à recomposição, os ocupantes do cargo de Professor Nível Especial Magistério.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido da seguinte forma:

I) 4,0% (quatro por cento) em maio de 2024;

II) 5% (cinco por cento) a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos para maio de 2022, conforme artigo 2º

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Ávila

Código Identificador:30710F7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2024. Edição 2274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>